ÍNDICE

1. OBJETIVO

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3. NOMENCLATURA

4. DEFINIÇÕES

5. RESPONSABILIDADES

6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

7. DOCUMENTOS ANEXOS

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato de serviços de **limpeza de pedras ao longo da Estrada Geral Bortolo Scarmagnani, limpeza e adequação da drenagem de terreno de terceiro, recomposição de talude e execução de cercamentos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, carga, transporte e destinação dos materiais removidos**, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** deve atender os requisitos dos seguintes documentos:

2.1.1. Legislação ambiental e condicionantes das licenças ambientais aplicáveis a atividade objeto deste contrato.

2.1.2. Legislação, Portarias e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, aplicáveis a atividade deste contrato.

2.1.3. Instruções de Segurança e Procedimentos Técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.4. Instruções de Segurança e Procedimentos Técnicos do **CONTRATADO**, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

3. NOMENCLATURA

3.1. NOMENCLATURA GERAL

3.1.1. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.2. **APR** – Análise Preliminar de Riscos.

3.1.3. **AS** – Autorização de Serviços.

3.1.4. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.

3.1.5. **CAF** – Acidente Com Afastamento.

3.1.6. **CAT** – Comunicação de Acidente do Trabalho.

3.1.7. **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

3.1.8. **CONAMA** – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

3.1.9. **COVID 19** – Corona Vírus Disease 2019.

3.1.10**. DDS** – Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.1.11. **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.

3.1.12. **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.

3.1.13. **GESMS** – Gerencia de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.1.14. **HHER** – Homem Hora de Exposição ao Risco.

3.1.15. **IS** – Instuções de Segurança.

3.1.16. **ISO** – International Organization for Standardizetion.

3.1.17. **MND** – Método Não Destrutivo.

3.1.18**. MGE –** Manual de Gestão de Emergencias.

3.1.19. **MTP** - Ministerio do Trabalho e Previdência

3.1.20. **NR** – Norma Regulamentadora do MTE – versão atualizada.

3.1.21. **PANDEMIA** – Doença epidêmica disseminada a níveis mundiais.

3.1.22. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

3.1.23. **PGR** – Programa de Gereciamento de Risco, conforme **NR 1** e **NR 18.**

3.1.24. **PET** – Permissão de Entrada e de Trabalho.

3.1.25. **PGA** – Plano de Gestão Ambiental.

3.1.26. **PRE** – Plano de Resposta à Emergência.

3.1.27. **PT** – Permissão de Trabalho.

3.1.28. **SAF** – Acidente Sem Afastamento.

3.1.29. **SESMT** – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - **NR 4.**

3.1.30. **SMS** – Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.2. NOMENCLATURA PRÓPRIA DA CONTRATANTE

3.2.1. **A e NA –** Fazendo parte da redação de um item estabelece sua Aplicação ou Não.

4. DEFINIÇÕES

ACIDENTE: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente ou a Comunidade.

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR: Ferramenta utilizada para identificar preventivamente os perigos, analisar e avaliar os riscos, estabelecer medidas de prevenção, controle e mitigação nas atividades em uma área, sistema, um procedimento, um projeto ou a realização de atividades de trabalho, tendo como foco os eventos perigosos detectados, suas causas e conseqüências.

ÁREA CLASSIFICADA: local com potencialidade de ocorrência de formação de atmosfera explosiva.

AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA: local com a presença de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, que em contato com o ar e uma fonte de ignição pode causar deflagação.

ATO INSEGURO: é ocasionado por erro ou violação de procedimentos ou práticas seguras, sobre os quais a maioria dos profissionais conhece e cumpre. O ato inseguro voluntário é a violação de um procedimento formal ou não de conhecimento dos profissionais envolvidos. O ato inseguro involuntário ocorre quando o(s) envolvido(s) desconhecem as normas ou procedimentos, por falta de treinamento, comunicação ou competência.

AUDITORIA: processo sistemático documentado e independente para obter “evidências da auditoria” e avaliá-las objetivamente para determinar a extensão na qual os “critérios de auditoria” são atendidos (OHSAS 18.001).

COLABORADOR: toda pessoa física que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO** e/ou mantiver com este, vínculo empregatício sob dependência de salário.

CONDIÇÃO INSEGURA: é aquela que pode comprometer a segurança pessoal, os ativos ou o meio ambiente, decorrente de falha em projeto, manutenção ou operação de máquinas, ferramentas e equipamentos, além de ausência de barreiras de proteção como equipamentos de proteção coletiva.

CONDICIONANTES: exigências legais que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para a execução do objeto contratado.

CONTRATADO: Empresa contratada pela **SCGÁS (CONTRATANTE)** para execução dos serviços referentes a este edital.

CONTRATANTE: A SCGÁS que contratou os serviços da empresa que será executora deste edital.

COVID 19 – (SARS CoV-2): vírus oficializado pela O.M.S. que contamina, causando infcções respiratórias com extrema facilidade, por transmissão de contato em um organismo humano sadio. É a sigla do termo “Corona Virus Disease” descoberto em 31/12/19.

DESVIO: qualquer ato ou condição insegura, que tem potencial para conduzir a um acidente ou incidente.

EMERGÊNCIA: situação em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, resultou em incidente ou acidente e que requeira, para controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos.

ESCAVAÇÕES: ação realizada de forma mecânica ou manual para remoção de material (solo, asfalto, calçada, etc) com aplicação de procedimentos pré-estabelecidos de segurança para proteção do trabalhador, meio ambiente, instalações e usuários em geral.

ESCORAMENTO: atividade obrigatória que quando adequada e tecnicamente aplicada em uma escavação evita o desmoronamento acidental das laterais da vala protegendo os trabalhadores e prevenindo acidentes. Deve ser aplicado quando a profundidade da escavação for igual ou superior a 1,25m, ou terreno se apresentar inseguro e umedecido, conforme **NR – 18.**

ESPAÇO RESTRITO OU CONFINADO: qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou o enriquecimento de oxigênio, conforme **NR – 33**.

INCIDENTE: evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente, ou seja, é a ocorrência de um fato com potencial para causar um acidente, mas que não provocou nenhuma consequência aos envolvidos ou ao estabelecimento da empresa e sua rotina de trabalho.
Nota: Na **CONTRATANTE**, um incidente também é chamado de “quase-acidente”.

INCIDENTE COM ALTO POTENCIAL: Incidente com ou sem consequências que, sob diferentes circunstâncias, poderiam resultar em mortes, dano ambiental grave, perdas materiais significativas e/ou danos de imagem da **CONTRATANTE**.

INSPEÇÃO: Atividade realizada pela **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO** com vistas a verificar o atendimento aos requisitos deste documento.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA: São documentos de SMS de aplicação obrigatória da **CONTRATANTE**, estabelecem diretrizes e critérios de Segurança do Trabalho de aplicação na realização de atividades para a **CONTRATANTE**, por uma área ou por um contratado.

LICENÇA AMBIENTAL: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS: medidas que visam reduzir o efeito degradante de algum impacto ambiental negativo. (Explicação: a medida mitigadora reduz um efeito; a medida **compensatória** compensa um efeito com outro tipo de ação).

MEIO AMBIENTE: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (ISO 14001:2004).

PERIGO: fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (OHSAS 18001:2007).

PERMISSÃO DE TRABALHO: é uma autorização dada por escrito para execução de trabalhos, que informa os riscos das atividades e as suas formas de prevenção, a fim de preservar a integridade física das pessoas, os equipamentos, o meio ambiente e os processos.

PERMISSÃO DE ENTRADA E DE TRABALHO: documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados, conforme **NR-33**.

PLANO DE GESTÃO DE SMS: documento que circunscreve um conjunto de atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Este documento deve ser assinado pela alta direção do **CONTRATADO** expressando seu compromisso, intenções e princípios em relação ao seu desempenho com os aspectos de **SMS**.

PRIMEIROS SOCORROS: Tratamento realizado em uma única vez, com possibilidade de observação posterior, decorrente de lesões leves (arranhões, cortes, queimaduras), e que não necessitam de cuidados médicos complementares.

RISCO: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões), (OHSAS 18001:2007).

SINALIZAÇÃO: atividade obrigatória destinada a orientar, alertar, avisar e advertir.

TRABALHOS EM ESPAÇOS RESTRITOS OU CONFINADOS: considera-se como trabalho em espaços restritos ou confinados, a atividade a realizar em locais não projetados para ocupação humana continua, que apresentem meios limitados de entrada e saída, com ventilação insuficiente para a remoção de contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme **NR 33**.

TRABALHO EM ALTURA: é trabalho em altura toda atividade de trabalho que seja realizada em altura superior a 2,00 (dois metros) sobre o nível de base onde há risco de queda, conforme **NR 35**.

TRABALHO RESTRITO OU ATIVIDADE RESTRITA: Incapacidade temporária para o desempenho das atividades para as quais o profissional foi contratado, decorrente de incidente ou doença ocupacional. Esta incapacidade o impede de executar suas atividades no dia seguinte à ocorrência. A atividade restrita não deve agravar a evolução normal de seu quadro, causar desconforto e deve ser avaliada por profissional médico, responsável pelo Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo haver concordância do profissional e da gestão direta. A contratante do profissional deve fornecer os recursos necessários para a execução adequada da atividade restrita a qual não deve se estender por mais de 15 dias.

VACINAÇÃO: atividade para combate de contaminação contra COVID 19 ou outras doenças, realizada em instituições autorizadas.

VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA): colaborador do **CONTRATADO**, designado, treinado e credenciado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores, conforme **NR-33**.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATADO:

5.1.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de **SMS**, que poderá implicar em advertência ou suspensão da atividade até seu atendimento.

5.1.1.1. O **CONTRATADO,** para atender as exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho nas atividades a serem realizadas, deverá disponibilizar, profissionais de SMS que farão parte do seu quadro permanente de colaboradores, sendo:

5.1.1.1.1 Técnico(s) de Segurança do Trabalho, com formação profissional mínima de dois (02) anos, experiência profissional mínima de um (01) ano em atividades correlatas de obras de construção de gasodutos ou de construção civil ou indústria de grande porte (carteira CTPS), deverá possuir habilitação para conduzir veículos na Categoria de Habilitação “B/C” e registro na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – S.I.T. do MTP, devendo atuar em tempo integral no contrato.

5.1.1.1.2 Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando exigido expressamente pelo Contrato, organizará e coordenará o SESMT, se dedicará em tempo integral aos atendimentos de SMS, possuirá habilitação para conduzir veículos na Categoria de Habilitação “B/C”, registro de habilitação no Órgão de Registro Profissional Federal, além de experiência profissional mínima de um (01) ano em carteira (CTPS) em indústrias congêneres ou similares.

Nota – A critério exclusivo da **CONTRATANTE** profissionais com tempo de experiência diferente da descrita acima, podem ser aceitos, com comprovada experiência na atividade.

5.1.2. O **CONTRATADO**, deverá apresentar para **CONTRATANTE** cópia dos documentos relacionados no **ANEXO Q12.1**, nos prazos de entrega estipulados.

5.1.3. Elaborar antes do início dos serviços, conforme procedimento específico da **CONTRATANTE**, as APRs (**Anexo Q12.6**) para as atividades rotineiras previstas, que atenda, ao tempo do seu contrato, sob coordenação do engenheiro responsável pelos serviços e, necessariamente, envolver na elaboração o respectivo encarregado pelo trabalho, o Técnico de Segurança do Trabalho, e outros profissionais que se façam necessários, encaminhando-as para conhecimento da **CONTRATANTE**.

5.1.3.1. O **CONTRATADO** deve realizar o levantamento de perigos e danos presentes nas atividades rotineiras a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de risco.

5.1.3.2. Para as atividades rotineiras com grau de risco elevado, deve ser elaborada uma APR específica.

5.1.3.3. A APR emitida pelo CONTRATADO não exclui a emissão de nova APR, juntamente com o órgão operacional, quando solicitado.

5.1.4. Cumprir o **PGR** – **NR 1**, o **PGR NR 18** (quando aplicável), o **PCMSO** - **NR 7** e demais requisitos legais aplicáveis.

5.1.5. O CONTRATADO estabelecerá no seu PRE (elaborado com base em inventário de riscos e possibilidades de ocorrência), a classificação para os diversos tipos de acidentes do trabalho, que possam ocorrer, bem como a possível contaminação por COVID 19 com sua força de trabalho, considerando-se a gravidade, o registro, a comunicação e os procedimentos que devem ser aplicados e realizados.

5.1.6 O **CONTRATADO**, realizará em reunião inicial com todos seus colaboradores da sua força de trabalho, Palestra de Integração de SMS, informando sobre os perigos/riscos das atividades previstas no contrato, medidas de mitigação (uso de EPIs, EPC,s) estabelecidos no PGR, treinamentos previstos nas NRs, PRE e demais assuntos de SMS inerentes as atividades. A **CONTRATANTE** poderá apresentar também para os colaboradores as suas instruções de SMS e os comportamentos de segurança do trabalho a serem adotados nos locais das atividades a executar.

5.1.7. Realizar diálogo diário de segurança (**DDS)** em cada frente de trabalho, incluindo a divulgação dos riscos avaliados nas **APR**, e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros dos **DDS** devem ser arquivados e disponibilizados quando das inspeções e auditorias da **CONTRATANTE**, enviando evidência objetiva mensal para o gestor do Contrato ou fiscal.

5.1.8. Comprovar treinamento(s) inerente(s) à atividade de cada colaborador e enviar evidência objetiva para o Gestor do Contrato ou para o Fiscal da Obra.

5.1.9. Incluir nas reuniões de coordenação do contrato os aspectos de **SMS.** A programação das reuniões deve ser acertada com o Gestor do Contrato ou para o Fiscal da Obra.

5.1.10. Enviar para o Gestor do Contrato e/ou para o Fiscal da Obra no final da obra, relatório conclusivo do **PGR**, **PGR NR 18**, **PCMSO** e resumo das atividades e ocorrências ambientais.

5.1.11. Manter recursos necessários à prestação de socorro nos locais de serviço e ao menos um profissional devidamente informado e treinado.

5.1.12. Prever e prover equipamento de comunicação e relação de telefones para cada frente de trabalho, com capacidade para alcançar o canteiro principal, para fins de comunicação de emergência e providencias de recursos para os atendimentos.

5.1.13. O **CONTRATADO** Antes de iniciar suas atividades na obra ou serviço, deve fornecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a relação de equipamentos e veículos alocados no Contrato, a serviço da **CONTRATANTE**, que deverão ser inspecionados pelo profissional de Segurança do Trabalho do **CONTRATADO**, conforme **Anexo Q12.5**.

5.1.13.1. Não utilizar equipamentos e veículos alocados no Contrato antes que sejam devidamente vistoriados e liberados.

5.1.13.2. Nos casos de substituição e/ou nova alocação, realizar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a referida inspeção.

5.1.14. Encaminhar para **CONTRATANTE** até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente em formulário próprio e devidamente preenchido e com identificação, a **Relatório Mensal Indicadores de SMS - ANEXO Q12.2,** acompanhado dos demais documentos listados abaixo:

- Relação de funcionários (próprios/terceiros) atualizada;
- Relação dos funcionários admitidos e demitidos no mês;
- Relação de veículos/equipamentos atualizada;
- Cópia certificados e/ou listas presença dos treinamentos de integração dos funcionários admitidos no mês, de acordo com o previsto no item 18.28 da **NR 18** (duração 6 horas);
- Cópia Registro, Ficha de EPIs e ASO dos colaboradores admitidos no mês;
- ASO dos colaboradores demitidos no mês;
- Cópias das CAT, emitidas e registradas no INSS, para o atendimento de acidentes do trabalho com e sem afastamento havido no mês;
- Cópia das Fichas de Fornecimento dos EPI, substituídos no mês;
- Cópia das listas de presença assinadas dos DDS realizados no mês, com o resumo dos assuntos tratados;
- Cópia dos formulários preenchidos de Inspeção de Equipamentos e Veículos utilizados a serviços da **CONTRATANTE** no mês (**Anexo Q12.5**);
- Planilha Mensal de Desvios **Anexo Q12.9** ou relatório eletrônico.

5.1.15. Atender a convocação da **CONTRATANTE** para participar da comissão de investigação de acidentes ou incidentes com alto potencial, seguindo a metodologia Tripod constante do procedimento XXX (**Anexo Q12.10**), dentro dos prazos previstos na tabela 1 (item 6.2.13.5).
5.1.16. Fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente, atendendo ao item 18.3.1 b da **NR-18**.

5.1.17. Apresentar a licença ambiental e/ou certificação da autoridade competente de sua atividade, quando aplicável.

5.1.18. Atender as condicionantes da licença ambiental e medidas mitigadoras explicitadas nos estudos e planos ambientais, e enviar relatório conclusivo com evidências de realização.

5.1.19. Analisar e revisar os Procedimentos Construtivos, incorporando o atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis.

5.1.20. Comunicar à **CONTRATANTE**, através de relatório de registro, as não-conformidades ambientais ocorridas, no âmbito da obra/serviço, e a relação das medidas corretivas tomadas.

5.1.21. O **CONTRATADO** deverá prevenir e evitar os derramamentos no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer material ou substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental. Havendo derramamento tomará as providencias imediatas de mitigação, recolhimento de resíduos, segregação e destinação final de acordo com a Ressolução **CONAMA** nº 275/01.

5.1.22. Em caso de derramamentos acidentais de produtos químicos, construir no local diques de contenção ou instalar algum dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas e de saneamento que forem necessárias. Registrar a ocorrência em Relatório de Ocorrências Anormais enviando, de imediato, cópia para conhecimento da **CONTRATANTE**.

5.1.23. Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus colaboradores, conscientizando-os, através de palestras sobre Educação Ambiental.

5.1.24. Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os em cestos de coleta, sinalizados e isolados, de acordo com a Resolução **CONAMA** n° 275/01.

5.1.25. Destinar corretamente, com registro e evidencias de destinação os resíduos produzidos e acumulados conforme disposto no item anterior.

5.1.26. Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente informadas, treinadas e protegidas conforme a necessidade, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.

5.1.27. Ressarcir à **CONTRATANTE** todas as despesas oriundas do pessoal e equipamentos, quando do atendimento as emergências em suas obras e/ou serviços em gasodutos e/ou instalações.

5.3. DA CONTRATANTE:

5.3.1. Efetuar inspeções rotineiras e auditorias no Canteiro de Obras e nas Frentes de Serviços, para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.

5.3.2. Exigir do **CONTRATADO,** por ocasião das inspeções e auditorias que realizará a apresentação de toda a documentação de **SMS** obrigatória.

5.3.3. Acompanhar o cumprimento dos treinamentos de segurança inerentes às atividades que o **CONTRATADO** realizará para suas equipes de empregados.

5.3.4. Receber após os treinamentos de **SMS**, do **CONTRATADO** as evidências e comprovações da realização.

5.3.5. Receber as evidências em relatório em até 48h, após a realização das inspeções dos equipamentos e veículos pelo **CONTRATADO**, alocados no Contrato, a serviço da **CONTRATANTE**, antes de iniciarem suas atividades na obra ou serviço, a exemplo de máquinas de terraplenagem, equipamento de **MND**, compressores, geradores, conjunto de oxi-acetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros.

5.3.6. Coordenar o processo de investigação de acidente/incidente e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes ou incidentes com alto potencial, de acordo com o a metodologia constante no **Anexo Q12.10**.

5.3.7. Analisar os planos e programas de **SMS** apresentados pelo **CONTRATADO**, para conhecimento e aprovação.

6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. O chefe da obra, o supervisor, os encarregados ou os executantes das atividades do **CONTRATADO**, são responsáveis pela segurança do trabalho na área de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao Homem, ao Meio Ambiente e às Instalações existentes.

6.1.2. Para efeito de cumprimento das questões de Identificação, Sinalização e Isolamento de Obras e Serviços, conforme **NR 26** – Sinalização de Segurança em obras, instalações, veículos, etc.

6.1.3. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar crachá de identificação à altura do tórax.

6.1.4. Para Contratos de Construção e Montagem, o **CONTRATADO** deve manter no mínimo 01(um), Técnico de Segurança do Trabalho por frente de serviço. Quando a localização física das atividades e o risco na execução o exigirem, o **CONTRATADO**, deve providenciar e contratar outro(s) Técnico(s) de Segurança do Trabalho, mediante prévia apresentação de Curriculum Vitae a ser aprovado pela **CONTRATANTE**. **NA**

6.1.4.2. O efetivo dos subcontratados deve ser somado ao do **CONTRATADO** principal, para efeito de dimensionamento e atendimento do **SESMT**.**NA**

6.1.5. Caso o **CONTRATADO**, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências desta diretriz, que se enquadram nas exigências do **CONTRATADO** principal.

6.1.6. Sempre que houver mais de uma frente de trabalho atendidas por respectivos Técnicos de Segurança do Trabalho, o **CONTRATADO** deve disponibilizar condução para que estes possam se locomover de forma eficaz entre as frentes de trabalho.**NA**

6.1.7. Qualquer interferência com os serviços que estiverem sendo realizada em instalações de outras concessionárias, a **CONTRATANTE** deve ser informada de imediato, através do Fiscal da Obra, para coordenação das ações para realização dos trabalhos previstos e/ou efetuarem atendimentos de recuperação, com o acompanhamento de um preposto da(s) concessionária(s) envolvida(s).

6.1.8. Os trabalhos de limpeza e terraplenagem devem ser projetados, programados e executados de forma a não alterar o equilíbrio ecológico local e minimizar a destruição da formação topográfica da região.

6.1.9. As escavações, sob a ótica de **SMS**, devem ser executadas conforme **NR**-**18,** NBR-9061 e demais normas pertinentes.

6.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

6.2.1. Gerenciamento de Riscos:

6.2.1.1. Sempre que houver modificações ou alterações na atividade que está sendo realizada, tais como: execução por novo método construtivo, condições climáticas adversas, mudança na utilização de equipamentos ou máquinas, ou outras não previstas na **APR** inicial, a mesma deve ser revisada.

6.2.1.2. A elaboração e emissão de **APR** e a emissão de **PT**, devem atender aos procedimentos específicos da **CONTRATANTE,** conforme formulários **Anexos Q12.6 e Q12.7**.

6.2.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA:NA

6.2.2.1. O **CONTRATADO** deve constituir a **CIPA** nos termos da **NR-5** e **NR-18**, item 18.33.4 e uma cópia do processo deve ser enviada a **CONTRATANTE**.

6.2.2.2. Os prazos legais para constituição da **CIPA** serão considerados a partir da primeira AS.

6.2.2.3. Caso o **CONTRATADO** não esteja contemplado no Quadro I da **NR**-5, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à **CIPA** devidamente treinado conforme programa definido pela referida Norma.

6.2.2.4. O **CONTRATADO** deve convocar pelo menos um representante de cada um de seus subcontratados, quando estas não forem obrigadas a constituir **CIPA** própria.

6.2.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI:

6.2.3.1. São considerados EPIs básicos de uso obrigatório em qualquer frente de trabalho da **CONTRATANTE**: Capacete de Segurança, Botinas de Segurança (**), Protetor Auricular, Óculos de Segurança e Protetor Solar (*).
NOTA: (*) A Legislação ainda não contempla a exposição solar como risco laboral, porém a prevenção ao câncer de pele recomenda a sua utilização.
Nota (**): os calçados de segurança devem possuir no mínimo biqueiras de composite e serem antiperfurantes (solado ou palmilha antiperfurante).

6.2.3.2. O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de **EPI** necessários à execução da atividade, devendo manter um estoque mínimo de 10% por função, para a continuidade de execução dos serviços.

6.2.3.2.1 Os EPIs fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo **MTP**, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR-6.** A **CONTRATANTE** fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos EPIs de acordo com a Norma.

6.2.3.3. O **CONTRATADO** deve, com base no **PGR**, especificar em documento os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de EPI`s devem estar de acordo com a **NR–6** e todos os colaboradores serão treinados para o uso adequado dos mesmos.

6.2.3.4. É obrigatório o fornecimento pelo **CONTRATADO** ou pelo Subcontratado, para seus empregados, vestimentas de trabalho constituída de camiseta ou camisa, calça comprida, nas características que identifique o empregador para todos seus colaboradores, sendo no mínimo, dois jogos completos por colaborador. Deve ser também fornecido crachá de identificação funcional ou outro meio de identificação.

6.2.3.4.1. Para serviços executados em rodovias ou no período noturno, deve ser previsto uso de faixas refletivas na vestimenta ou utilização de colete reflexivo.

6.2.3.5. Para serviços em eletricidade usar **EPI** e ferramentas específicas conforme **NR-10**.

6.2.3.6. Todo **EPI** e vestimenta do colaborador quando danificado ou extraviado, deve ser substituído de imediato pelo **CONTRATADO**.

6.2.3.7. O **CONTRATADO** deve manter um controle do fornecimento dos seus EPI, registrando a entrega destes em documento específico, assinado pelo colaborador (termo de responsabilidade). Observada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe ao **CONTRATADO** corrigir tal não-conformidade, imediatamente, ou retirar o colaborador da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
Nota: Todo colaborador do **CONTRATADO** tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer Ato e ou Condição insegura, e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e sem portar os **EPI** de uso obrigatório para adentrar nas frentes de trabalho da **CONTRATANTE**.

6.2.3.8. Todos os colaboradores envolvidos na execução de serviços de solda (soldadores, ajudantes, auxiliares, inspetores, etc.) além dos **EPI** para a função, devem utilizar óculos de proteção contra raios provenientes da execução da solda e proteção respiratória contra partículas e fumos metálicos.
Nota: É proibida a permanência de pessoas não habilitadas no local de execução dos serviços de solda.

6.2.3.9. Os **EPI** que possam ser reutilizados, desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção de calçados de segurança, carneira de capacete e protetor auricular de inserção, devem ser adequadamente higienizados.

6.2.4. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

6.2.4.1. Os EPC's devem ser especificados e ter a adequação de seu uso definidos no **PGR NR 1 e PGR NR 18** (quando aplicável), em função das etapas de execução das obras ou caso não haja a necessidade de elaboração do mesmo, a especificação ficará a cargo do **SESMT** (ou profissional de **SMS**) do **CONTRATADO.**

6.2.4.2. Em todos os locais que ofereçam risco, tais como: trabalho com escavações, em altura, em ambientes confinados, ambientes contaminados ou locais perigosos, o **CONTRATADO** deve utilizar, obrigatoriamente, barreiras de isolamento conforme **NR** 18.

6.2.5. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR conforme NR 01 e NR 18

6.2.5.1. O **CONTRATADO** deve obrigatoriamente apresentar, antes do início das atividades, o **PGR conforme NR 1 e NR 18** para análise e aprovação da fiscalização.

6.2.5.2. O **PGR** deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, devendo constar anexado ao mesmo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** (Resolução 437 de 27/11/99 do **CONFEA**).

6.2.6. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO

6.2.6.1. O **CONTRATADO** deve apresentar à **CONTRATANTE** antes do início das atividades, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** da **NR-7,** em consonância com o **PGR** da **NR-1**, contendo o nome, assinatura e cópia do certificado de habilitação do médico coordenador do **PCMSO**.

6.2.6.2. No **PCMSO** devem constar ainda:

a) A indicação da(s) entidade(s) de saúde que deve(m) dar atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

b) O planejamento das ações de saúde para prevenções de situações endêmicas típicas do local onde devem ser realizados os serviços, tais como: COVID-19, dengue, cólera, malária, leishmaniose, febre amarela, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da **CONTRATANTE**, e,

c) Telefone de contato do médico coordenador.

6.2.6.3. O **CONTRATADO** deve manter arquivado e atualizado nos canteiros de obras ou em seus escritórios os Atestados de Saúde Ocupacional - **ASO** dos seus colaboradores e/ou dos seus subcontratados, conforme sua lotação. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades, deve ser vinculada à emissão do **ASO** atestando sua aptidão.

6.2.7. Operação de Máquinas e Equipamentos

6.2.7.1. O **CONTRATADO** deve assegurar que a operação de máquinas e equipamentos de transporte e movimentação de material (ex. empilhadeiras, caminhão Munck) que exponham o operador ou terceiros a risco, só pode ser feita por profissional treinado e habilitado com **CNH** em categoria mínima “C”, com identificação completa, contendo os dados do empregador e os dele próprios, com distinção visível.

6.2.7.2. As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada, mantendo as suas características originais.

6.2.8. Serviços em Altura NA

6.2.8.1. Para qualquer atividade a ser executada em altura superior a 2 metros do solo, na qual haja risco de queda do trabalhador, deve ser fornecido cinto de segurança tipo pára-quedista, com talabarte duplo e sistema de cabos individuais, independentes da estrutura, dotados de trava-quedas e quando aplicável, prover “Linha de Vida”, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora **NR-35**.
6.2.8.2. Não será permitido o uso de cordas de sisal para qualquer tipo de serviço em altura.

6.2.8.3. Não será permitida a utilização de andaimes de madeira e/ou de encaixe.

6.2.8.4. É proibido o uso de andaimes apoiados sobre cavaletes.

6.2.8.5. Todos os trabalhadores envolvidos devem ser possuir treinamento da **NR 35**;

6.2.8.6 O Sistema de proteção contra quedas deve ser projetado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART;

6.2.8.7 Determinar a todos os trabalhadores envolvidos na atividade que relatem qualquer condição anormal (física, psicológica, uso de medicamentos) que possa interferir na sua aptidião para o trabalho e gerar um incidente/acidente.

6.2.8.8. Devem ser obedecidos todos os demais requisitos da **NR 35**.

6.2.9. Trabalhos em Espaços Restritos ou Confinados – NR 33 NA

6.2.9.1. O **CONTRATADO** deve executar os trabalhos em espaços confinados, mediante a obtenção da Permissão de Entrada e Trabalho - **PET**, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora **NR**-33.

6.2.9.2. O(s) colaborador(es) só podem entrar em um espaço confinado quando:

a) For fornecido a sua autorização na **PET**;
b) O serviço a ser executado for acompanhado por um vigia.

6.2.10. Serviços de Escavação

6.2.10.1. Antes de realizar qualquer escavação, deve certificar-se através de documentos/procedimentos específicos a existência de instalações enterradas e que não serão atingidas pelas atividades, sejam estas linhas de produtos, eletrodutos de cabos elétricos subterrâneos, de fibra óptica, de telefonia, etc. ou instalações de outros terceiros.

6.2.10.2. A estabilidade dos taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m deve ser mantida por meio de escoramento com estruturas dimensionadas para este fim, que garanta a estabilidade das valas.

6.2.11. Controle de acesso à área de obras.

6.2.11.1. Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho após terem passado pelo Treinamento Básico de Integração em **SMS**, e estarem devidamente identificados através do crachá de identificação.

6.2.12. Canteiro de obras, instalações provisórias e frentes de trabalho.

6.2.12.1. No canteiro de obras as instalações sanitárias e elétricas, refeitórios, vestiários, alojamentos, almoxarifado, etc, devem atender aos requisitos e padrões da **NR–18** e **NR-24**.

6.2.12.2. Caso as refeições não sejam realizadas em refeitórios nos canteiros ou restaurantes, o **CONTRATADO** deve disponibilizar, instalações provisórias adequadas para as refeições, nas frentes de trabalho que devem garantir como mínimo a higiene, conforto, proteção contra intempéries e coleta de resíduos.

6.2.12.3. Disponibilizar sanitários químicos, distribuídos conforme o número do efetivo lotado nas frentes de trabalho, munidos de papel higiênico e coletor, ventilação, porta com fechadura, vaso sanitário com assento, mictório, garantindo-se a manutenção, a higienização e controle, de acordo com o estabelecido na **NR – 18** e **NR - 24**. A higienização e conservação dos banheiros ficarão a cargo do **CONTRATADO** em períodos máximos de 48 horas.

6.2.12.4. O **CONTRATADO,** deve disponibilizar água fresca e potável com copos descartáveis, em condições higiênicas e protegidos, em todas as frentes de trabalho, considerando no mínimo 2 litros de água por colaborador dia.

6.2.12.4.1. Quando não for possível obter água potável permanente e corrente nos locais de serviço, o **CONTRATADO** deve manter recipientes portáteis, hermeticamente fechados e identificados assim como fornecer copos descartáveis ou individuais, atendendo ao previsto na **NR** – 18.

6.2.12.5. É proibido manter resíduos acumulados nos Canteiros de Obras ou nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima. Todo resíduo deve ser diariamente retirado e disponibilizado para reciclagem conforme legislação ambiental vigente.

6.2.12.6. O **CONTRATADO,** caso mantenha no Canteiro de Obras de local para bota-fora dos resíduos provenientes das obras, deve submeter à aprovação da Fiscalização a Obras e, se necessário, da autoridade competente nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, a sua localização e a organização.

6.2.12.7. As Instalações Elétricas provisórias nas instalações do Canteiro de Obras e nas Frentes de Serviços, devem estar de acordo com as **NR–10** e **NR-18** sendo a manutenção necessária realizada por profissional na área de eletricidade com certificado e credenciamento.

6.2.12.8 Nas atividades noturnas o CONTRATADO deverá providenciar a iluminação provisória, abrangendo com luminosidade adequada toda a área dos serviços.

6.2.13. Comunicação e Investigação de Acidentes ou Incidentes com alto potencial.

6.2.13.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na Legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve comunicar imediatamente ao Gestor do contrato e ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** (conforme fluxograma de comunicação inicial Incidentes / Acidentes– **Anexo Q12.8**), todo Acidente com lesão (com ou sem afastamento) ou incidentes com alto potencial, que ocorram com seus colaboradores e empregados de terceiros.

6.2.13.1.1 No prazo máximo de 24 horas, deve emitir a comunicação detalhada de todos os acidentes ou incidentes com alto potencial, através de relatório de reportabilidade (**Anexo Q12.3)**, este comunicado deve estar acompanhado, se emitida, de cópia da CAT devidamente registrada no INSS.

6.2.13.2 Caba a **CONTRATANTE** constituir a comissão de investigação dos acidentes ou incidentes com alto potencial. A investigação deve seguir a Metodologia constante do **Anexo Q12.10**, devendo ser emitido o relatório conforme modelo do **Anexo Q12.4,** dentro dos prazos previstos na tabela 1 (item 6.2.13.5).

6.2.13.3. Em caso de ocorrência com vítima, o **CONTRATADO** deve parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar ao Gestor do Contrato e à Fiscalização da Obra, tomando as providências necessárias para a oficialização competente e emitir a **CAT** dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.

6.2.13.4. No caso de ocorrência de Acidente do Trabalho Fatal, o **CONTRATADO** deve:

6.2.13.4.1. Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à Fiscalização da Obra e aos Órgãos competentes nos níveis Estadual e Municipal, conforme legislação vigente e informar a ocorrência para os colaboradores;

6.2.13.4.2. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;

6.2.13.4.3. Garantir à comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.

6.2.13.4.4 Concluídos os trabalhos da comissão, caberá ainda ao **CONTRATADO**, a implementação das medidas corretivas e preventivas propostas no plano de ação constante do relatório de investigação.

6.2.13.5. A investigação da ocorrência deve ser realizada nos prazos e pelo comitê definidos na tabela 1:

Classe	Tipo de Ocorrência	Prazos Máximos Investigação da Ocorrência e emissão do relatório	Comitê de Avaliação e Análise
1	• Lesão sem afastamento (Lesões leves que permitem retorno ao trabalho no dia seguinte ao incidente ou realização de trabalho restrito até 15 dias); • Primeiros socorros; • Lesão em terceiro que não necessitou de internação. • Queixas confirmadas do público em relação a danos ambientais; • Danos ao patrimônio (imóveis, instalações industriais, veículos e equipamentos) da **CONTRATANTE** ou de terceiros, acima de USD 10.000,00 e até o limite de USD 30.000,00 • Envolvendo a imagem e reputação da **CONTRATANTE**, com repercussão em âmbito local; • Danos ao Meio Ambiente, conforme limites estabelecidos na tabela do anexo Q12.11.	**28 dias**	**Coordenador da comissão:** 1 (uma) pessoa da **CONTRATANTE**, indicada pelo Gerente da área gestora do contrato em que ocorreu o acidente; **Demais membros:** - 1 representante do **CONTRATADO** - 1 representante da SMS da **CONTRATANTE**;
2	• Acidente com afastamento; • Lesão sem afastamento, envolvendo múltiplos acidentados (maior ou igual a 5); • Lesão em terceiro que necessitou de internação. • Violação única dos limites ambientais legais; • Danos ao patrimônio (imóveis, instalações industriais, veículos e equipamentos) da **CONTRATANTE** ou de terceiros, acima de USD 30.000,00. • Envolvendo a imagem e reputação da **CONTRATANTE**, com repercussão em âmbito regional; • Danos ao Meio Ambiente, conforme limites estabelecidos na tabela do anexo Q12.11.	**14 dias**	**Coordenador da comissão:** - Gerente da área gestora do contrato em que ocorreu o acidente; **Demais membros:** - 1 (um) representante da SMS da **CONTRATANTE**; - 1 (um) representante da CIPA da **CONTRATANTE;** - Representante(s) do **CONTRATADO** (incluindo o chefe de Obra).
3	• Acidente Fatal; • Incapacidade total ou parcial; • Lesão em terceiro que causou incapacidade ou fatalidade; • Violação constante dos limites ambientais legais e de requisitos definidos em licenças ambientais; • Danos ao patrimônio (imóveis, instalações industriais, veículos e equipamentos) da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de qualquer valor, ocasionados por explosões ou incêndio;	**7 dias**	**Coordenador da comissão:** - Gerente da **CONTRATANTE** externo à área gestora do contrato em que ocorreu o acidente e não pertencente à área de SMS da **CONTRATANTE**; **Demais membros:** - 1(um) representante da **CONTRATANTE,** da área envolvida;

	• Envolvendo a imagem e reputação da **CONTRATANTE**, com r repercussão em âmbito nacional e/ou internacional; • Danos ao Meio Ambiente, conforme limites estabelecidos na tabela do anexo Q12.11.		- 1(um) representante da CIPA da **CONTRATANTE**; - Representante(s) do **CONTRATADO** (incluindo o chefe de Obra); - Gerente de SMS da **CONTRATANTE**;

Tabela 1: prazos para avaliação e análise de incidentes / acidentes (contados a partir do dia seguinte a ocorrência)

6.2.14. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança.

6.2.14.1. A Fiscalização da Obra ou a **SMS** da **CONTRATANTE**, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das Normas de Segurança do Trabalho vigentes do **MTP**, da **CONTRATANTE** e/ou os critérios de **SMS** próprios do **CONTRATADO**.

6.2.14.2. Qualquer colaborador pode informar de imediato as evidências de riscos de acidentes, condições inseguras e condições que afetem a saúde dos colaboradores, como sintomas de contaminação por COVID 19, prática de atos inseguros, a seu superior imediato e à Segurança do Trabalho da Obra.

6.2.14.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.

6.2.15. Permissão de Trabalho - PT. NA

6.2.15.1. O **CONTRATADO** só poderá iniciar o serviço em locais ou em áreas consideradas como classificada, após receber a respectiva Permissão de Trabalho - **PT** emitida pela **CONTRATANTE** conforme procedimento específico da **CONTRATANTE** do **Anexo Q12.7.**

6.2.15.2**.** O **CONTRATADO** será o responsável pela emissão da PT nos casos da realização de serviços com eletricidade, detonação de rocha, Furo direcional (MND), trabalhos em altura ou em espaço confinado.

Nota: Para os serviços de Furo Direcional, a PT poderá ser substituída por lista de verificação, que deve ser preenchida e assinada pelo encarregado das atividades e pelo técnico de segurança da frente de serviço.

6.2.16. Proteção contra incêndio.

6.2.16.1. O **CONTRATADO** deve possuir unidades extintoras permanentes em seu canteiro de obras e nas frentes de serviços obedecendo ao dimensionamento, o tipo de agente extintor e quantidade de unidades.

6.2.16.2. Todos os extintores devem estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e recarga periódica evidenciada. Os locais de instalação deverão permanecer sinalizados e identificados conforme estabelece a **NR-23**. O **CONTRATADO** deverá manter para uso imediato extintores portáteis e de veículos em número suficiente para substituir aqueles que tenham sido utilizados ou enviados para inspeção e recarga.

6.2.16.3. É proibida a execução de serviços de soldagem e corte a quente nos locais onde estejam depositadas, ainda que temporariamente, substâncias combustíveis, inflamáveis e explosivas.

6.2.17. Saúde e higiene.

6.2.17.1. O **CONTRATADO** deve atender os requisitos abaixo, podendo outros ser requeridos ao longo da obra ou serviço:

a. Garantir abastecimento de água potável suficiente para higiene e limpeza;

b. Orientar seus trabalhadores sobre os aspectos de higiene durante as refeições;

c. Nos Canteiro(s) de Obras e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais. **NA**

6.12.17.2 O **CONTRATADO** em caso de incidente ocupacional, deve garantir sempre que possível, que haja uma avaliação médica através do seu médico do trabalho em complementação a primeira avaliação efetuada na unidade de saúde.

6.2.17.3. O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer a **CONTRATANTE** uma listagem das clínicas conveniadas/unidades de saúde, para atendimento emergencial aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

6.2.17.4. O **CONTRATADO** deve possuir nas frentes de trabalho kit completo de primeiros socorros e o pessoal usuário treinado na aplicação dos materiais nos atendimentos de urgência.

6.2.17.5. O **CONTRATADO** deve disponibilizar veículo leve para a segurança da obra visando viabilizar o deslocamento entre as frentes de trabalho e funcionar também como veículo para casos de emergência.

7. DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. **Anexo Q12.1:** Tabela de Documentos SMS a serem apresentados.

7.2 **Anexo Q12.2**: Relatório Mensal Indicadores de **SMS** – **CONTRATADA**.

7.3. **Anexo Q12.3:** Formulários de Reportabilidade incidente e/ou acidente:

- Anexo Q12.3.1 – pessoal e meio ambiente;
- Anexo Q12.3.2 – incidente em rede de terceiros;
- Anexo Q12.3.3 – Incidente em rede da SCGÁS

7.4. **Anexo Q12.4:** Relatório de Investigação de Incidente/Acidente.

7.5. **Anexo Q12.5:** Ficha de Inspeção de Veículos e Equipamentos.

7.6. **Anexo Q12.6**: Análise Preliminar de Riscos – APR.

7.7. **Anexo Q12.7:** Permissão de Trabalho. **NA**

7.8. **Anexo Q12.8:** Fluxograma de Comunicação Inicial de Acidentes com Lesão.

7.9. **Anexo Q12.9**: Planilha Mensal de Desvios.

7.10. **Anexo Q12.10:** Metodologia dse investigação de incidentes e/ou acidentes.

7.11 **Anexo Q12.11:** Tabela de Classificação da anomalia de acordo com a quantidade de produto químico vazado.

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
Karla Maria Serpa Zavaleta
Karla Maria Serpa Zavaleta dc=br, dc=corp, dc=scgas, ou=SCGAS, ou=Usuarios, ou=Gerências, ou=GESMS, ou=Concursados, cn=Karla Maria Serpa Zavaleta, email=karla.zavaleta@scgas.com.br 2026.11.10 10:06:06 -03'00'